



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000276867

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2268397-59.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante MARCELO LANZA FONTANESI, é embargado CONDOMINIO EDIFÍCIO MARQUÊS DE MARIALVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente), PAULO ALONSO E CARLOS RUSSO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

MONTE SERRAT

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 2268397-59.2024.8.26.0000/50000

Comarca de São Paulo (24ª Vara Cível)

Juíza: Tamara Hochgreb Matos

Embargante: Marcelo Lanza Fontanesi

Embargado: Condomínio Edifício Marquês de Marialva

Voto nº 7.694

Embargos de declaração – Alegada omissão no acórdão
embargado – Recurso interposto fora do prazo legal –
Intempestividade – Recurso não conhecido.

Insatisfeito com o acórdão que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento (fls. 56/59), o agravante opõe embargos de declaração alegando a ocorrência de omissões, com o objetivo de modificação do julgado. Afirmou, nesse sentido, que a perícia não levou em consideração a reforma do térreo do edifício e a aquisição de aparelhos de ginástica, não se podendo exigir, diante de sua inegável situação de penúria financeira, a apresentação de laudo divergente. Sustentou, ainda, que o imóvel está subavaliado, bem como que a arrematação do bem não poderá se dar por valor inferior ao da avaliação.

É o relatório.

Conforme se verifica a fls. 60 dos autos do agravo de instrumento, o acórdão foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/02/2025, considerando-se publicado no primeiro dia útil subsequente. Assim, o prazo para apresentação de embargos de declaração se iniciou em 25/02/2025 (terça-feira) e se encerrou em 05/03/2025 (quarta-feira).

Os presentes embargos, no entanto, foram



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

protocolados apenas em 06/03/2025, quando já encerrado o prazo recursal, sendo, destarte, intempestivos.

Posto isso, **não conheço** do recurso.

MONTE SERRAT
Desembargador Relator